

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 5.594, de 2001.

Cria a Área de Proteção Ambiental da Ilha de Boipeba

Autores: Deputada Nice Lobão e Deputado Paulo Magalhães

Relator do Vencedor: Deputado Ricarte de Freitas

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A nobre Deputada Nice Lobão e o Deputado Paulo Magalhães propuseram, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação de uma Área de Proteção Ambiental – APA abrangendo a Ilha de Boipeba, no Município de Cairu, no Estado da Bahia. A criação da APA foi proposta com a finalidade de conter o processo desordenado de ocupação e degradação ambiental da ilha, causado pelo desenvolvimento de atividades turísticas sem planejamento e controle.

O nobre Deputado Luisinho, relator da matéria, manifesta-se, no seu voto, pela rejeição da proposição. O ilustre parlamentar justifica seu voto afirmando que, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam indicar a categoria de área protegida mais apropriada para a área, bem como os seus limites. O parecer do relator foi rejeitado por unanimidade na reunião ordinária desta Comissão realizada no dia 20/11/2002, tendo sido designado para redigir o parecer vencedor com base no voto em separado por mim apresentado.

II – VOTO

Ocorre, porém, que esse dispositivo da referida lei diz respeito à criação de unidade de conservação pelo Poder Executivo, mediante decreto. A Lei do SNUC visa, com isso, democratizar o processo de criação de unidades de conservação ou, dito de outro modo, coibir a prática comum na burocracia ambiental de se criarem parques e reservas “de cima para baixo”, sem nenhuma forma de consulta à população afetada e interessada. No entanto,

não estamos, aqui, diante de uma proposta de criação de uma área protegida por meio de decreto, e sim por meio de lei. Não precisamos lembrar que um projeto de lei é amplamente discutido no Parlamento. Tanto a proposição quanto sua discussão são públicos, abertos à intervenção de qualquer grupo ou pessoa interessada, por meio dos seus representantes ou diretamente, em audiências públicas. Observem que a consulta que o IBAMA hoje faz, por força do citado dispositivo legal da Lei do SNUC, sobre as propostas de criação de unidades de conservação formuladas pelo Instituto, consiste na abertura de um prazo de apenas 15 dias na internet para a apresentação de críticas e sugestões. Um projeto de lei, para ser aprovado no Congresso, passa por várias comissões, pela Câmara e pelo Senado, e consome, em regra, alguns anos. Não se pode comparar o grau de legitimidade democrática de uma unidade de conservação criada por lei com aquele das unidades criadas por decreto.

Também a não existência de estudos formais sobre a área não serve de justificativa para a rejeição da proposição. Não são necessários estudos científicos profundos para se constatar o valor ecológico da área, o processo de degradação ambiental que ela vem sofrendo e as consequências sociais e econômicas para uma região que tem no turismo sua atividade econômica mais promissora. A criação de uma unidade de conservação não se impõe apenas por razões ecológicas, ela impõe-se também por razões sociais, econômicas e políticas.

Nós compreenderíamos a preocupação do ilustre relator se Sua Excelência tivesse apresentado argumentos contra o mérito do projeto, se tivesse apresentado fatos que recomendem a não criação da APA de Boipeba, baseado em estudos ou demandas de moradores da região. Mas não é este o caso.

Em face desses posicionamentos afirmamos nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.594, de 2001.**

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado **RICARTE DE FREITAS**

Relator do Vencedor